**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Subemenda à Emenda ao Projeto de Lei nº. 011/2021

**ASSUNTO:** Subemenda à Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 11/2021, que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no âmbito do Município.

**AUTOR:** Vereador Sargento Laudo

Conforme estabelece o art. 60, IV, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Assistência Social examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social.

A alteração proposta na subemenda visa adicionar ao Artigo 2º que, “*o funcionamento dos estabelecimentos seja permitido, não apenas para os períodos de restrições de atividades decorrentes da pandemia de COVID-19*”, mas também nos “*tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais*”. Além de suprimir a obrigatoriedade da apresentação do CID no atestado médico.

Em análise esta Comissão deliberou discordar das alterações da subemenda, pois considera a emenda apresentada como mais restritiva necessitando da citação do cid. Destaca-se que a emenda não delibera sobre a necessidade de atestado para constar o cliente/paciente como apto às atividades físicas e, sim, fortalece a necessidade de atendimento físico por profissionais da educação física para um tratamento especificado pelo CID.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 3 de maio de 2021.

Vereadora **ALESSANDRA LUCCHESI**

Presidente

Vereadora **ERIKA DA LIGA DO BEM**

Relatora